



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PROFESSOR LUIZINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre o recebimento de dotações governamentais por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos.

DESPACHO: 10/02/99 - (AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 31/03/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 1999
(DO SR. PROFESSOR LUIZINHO)



Dispõe sobre o recebimento de dotações governamentais por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54)
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54 RI)
Em 10/02/99 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 1999
(Do Sr. PROFESSOR LUIZINHO)

Dispõe sobre o recebimento de dotações governamentais por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As entidades, sem fins lucrativos, instituídas ou mantidas por dois ou mais municípios, aprovada por lei específica dos legislativos locais, com a finalidade de administrar os consórcios formados para a realização de obras públicas e a prestação de serviços públicos, de interesse comum, poderão receber dotações governamentais a qualquer título.

Art. 2º - As entidades intermunicipais de que trata o artigo anterior ficam sujeitas à prestação de contas dos recursos recebidos, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para a solução de problemas de interesse comum, os municípios vêm unindo esforços e formando consórcios e agências de desenvolvimento regional, dentre os problemas podemos citar a construção de hospitais regionais, de usina de reciclagem de lixo, etc. Um município pode não ter condições isoladamente de executar obras, mas a união de esforços, pode viabilizar uma determinada obra pública, a oferta de um serviço público à população.

Os Consórcios e as agências de desenvolvimentos regionais não podem assumir compromissos, não podem demandar nem serem demandados na justiça. Essa limitação tem dificultado o funcionamento prático e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS



realização de empreendimentos, bem como limitado o uso dos consórcios como instrumentos de administração intermunicipal.

Mas o verdadeiro entrave é que os consórcios não podem receber diretamente dotações governamentais, exigindo que os municípios elejam para receber tais dotações.

Cabe ressaltar que a presente propositura foi apresentada na legislatura passada pelo nobre deputado Silvio Torres, tendo sido interrompida sua tramitação ao término da legislatura. O que nos faz reapresentá-la é por entendermos ser de fundamental interesse das administrações municipais, eis por que contamos com o apoio dos nobres Membros do Congresso para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 /02/1999

Deputado Professor Luizinho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desiro. Apense-se o PL 54/99 ao PL 3.957/97. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 31 / 08 / 99

PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS

**Requerimento
(Do Sr. Silvio Torres)**

Requer apensação de proposição.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa a apensação do projeto de lei n.º 54 / 99, do Professor Luizinho, ao projeto de lei n.º 3.957 / 97, de minha autoria.

Salas das Sessões, em 12 de Agosto de 1999

Deputado Silvio Torres



Câmara dos Deputados

10

REQ 149/2003

Autor: Professor Luizinho

Data da Apresentação: 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

Forma de Apreciação:

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 53/99, 54/99, 241/99, 3.742/00, 5.149/01, 5.221/01, 4.092/01, assim como do REC 61/99. INDEFIRO o desarquivamento do RCP 23/00, por ter sido arquivado definitivamente. DECLARO PREJUDICADO o presente Requerimento quanto aos PL. 2.852/00 e PRC 84/00, em virtude de as proposições já se encontrarem desarquivadas. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Regime de tramitação:

Em 08/04/2003

af os 3957/97

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO 149/03

(Do Senhor Deputado Professor Luizinho)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex^a o desarquivamento das seguintes proposições, a seguir relacionadas:

- ✓ PL nº 53/1999
- ✓ PL nº 54/1999
- ✓ PL nº 241/1999
- ✓ PL nº 2852/2000
- ✓ PL nº 3742/2000
- ✓ PL nº 5149/2001
- ✓ PL nº 5221/2001
- ✓ PL nº 4092/2001
- ✓ PRC nº 84/2000
- ✓ RCP nº 23/2000
- ✓ REC nº 61/1999 ✓ (não é proposta)

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

Deputado PROFESSOR LUIZINHO



A03A5D9E02

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 18/02/03 às 16:49:00
P-6272